

# ESTATUTO SOCIAL

## IGREJA DO FOGO (FIRE CHURCH)

PORTO UNIÃO-SC

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada, em 17 de abril de 2026.



**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA DO FOGO (FIRE CHURCH), PORTO UNIÃO – SC****ESTATUTO SOCIAL****DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A Igreja Do Fogo (Fire Church), neste estatuto designada, simplesmente, como 'Igreja', inscrita no CNPJ 59.091.574/0001-65, fundada em 01 de outubro de 2024, com sede e foro à Avenida Santa Rosa, nº 621, Bairro Santa Rosa, Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso e social.

**Art. 2º. Finalidades Religiosas:**

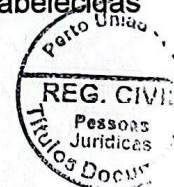
- I- Promoção da Fé: Propagar e ensinar os princípios da fé cristã, conforme as Santas Escrituras, celebrando cultos, cultos de ensino, orações e cerimônias religiosas (como batismos, casamentos, entre outros);
- II- Promoção da Espiritualidade e Vivência Cristã: Oferecer aos membros da Igreja oportunidades para o desenvolvimento espiritual e moral, promovendo a vivência de uma vida cristã prática por meio de atividades de solidariedade, discipulado e adoração;
- III- Evangelização: Levar a mensagem do evangelho para todos os seres humanos, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, por meio de missões, programas evangelísticos, cultos e eventos;
- IV- Promoção de Eventos Religiosos: Organizar e promover eventos religiosos de caráter educativo e formativo, como congressos, seminários, retiros espirituais e, com o objetivo de edificar a fé dos membros e da comunidade em geral.

**Art. 3º. Finalidades Sociais:**

- I. Atendimento Social e Assistencial: Desenvolver e executar projetos de assistência social, como a distribuição de alimentos, roupas e medicamentos, oferecendo apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II. Promoção de Ações Culturais e Educacionais: Oferecer cursos e programas de capacitação profissional, educação básica, alfabetização, e oficinas culturais, visando a inclusão social e o desenvolvimento da comunidade;
- III. Saúde e Bem-Estar Social: Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para promover a saúde comunitária, com campanhas de prevenção, atendimentos médicos e de orientação sobre saúde mental e física;
- IV. Inclusão Social e Promoção da Igualdade: Implementar ações que visem a inclusão social, combate à discriminação e promoção dos direitos humanos, especialmente para crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras minorias sociais;
- V. A Igreja poderá firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos sociais, educacionais, culturais e de saúde, respeitando os trâmites legais e as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

**Art. 4º. Objetivos:**

- I- Promoção de Projetos de Interesse Público e Social: A Igreja se compromete a desenvolver e executar projetos que atendam às necessidades da comunidade, com foco em assistência social, educação e saúde, conforme as políticas públicas estabelecidas



- pelos governos municipal, estadual e federal;
- II- Captação de Recursos Públicos: A Igreja tem a finalidade de se cadastrar como entidade de utilidade pública no Estado de Santa Catarina, conforme legislação estadual vigente, o que permitirá o recebimento de doações, repasses e financiamentos públicos, como emendas parlamentares, doações voluntárias e convênios com órgãos governamentais;
  - III- Transparência na Gestão de Recursos: A Igreja compromete-se a manter uma gestão financeira transparente e eficiente, com a prestação de contas periódica, garantindo que os recursos recebidos de doações e repasses governamentais sejam aplicados exclusivamente nas finalidades sociais descritas neste estatuto;
  - IV- Realização de Projetos que Atendam ao Interesse Público: A Igreja se compromete a elaborar e implementar projetos sociais que atendam aos requisitos legais para o recebimento de repasses de emendas parlamentares e recursos públicos, com foco em beneficiar a comunidade local, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.
  - V- A Igreja compromete-se a manter uma gestão financeira transparente e eficiente, com a prestação de contas anual à Assembleia Geral da Igreja, garantindo que os recursos recebidos de doações e repasses governamentais sejam aplicados exclusivamente nas finalidades e objetivos sociais descritas neste estatuto.

### ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IGREJA

**Art. 5º.** São órgãos da Igreja:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

### ASSEMBLEIAS

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Igreja, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Fiscalizar os administradores da Igreja, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III- Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da Igreja;
- IV- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V- Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI- Reformar o Estatuto;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da Igreja;
- VIII- Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** -As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada por 1/5 dos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial, se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

**Parágrafo Quarto** - As Assembleias convocadas para destituição dos membros dos órgãos administradores, para dissolução da Igreja ou para a reforma do estatuto social serão específicas para tal, não podendo nelas outros assuntos serem tratados.

### DA IRMANDADE

**Art. 7º.** A Igreja, contará com um número ilimitado de membros distribuídos em três categorias:

- I- Irmãos Fundadores: os que ajudaram na fundação da Igreja, e são relacionados em lista anexa;
- II- Irmãos Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III- Irmãos Dizimistas: os que contribuem com dízimos mensais.

### ADMISSÃO DOS MEMBROS

**Art. 8º.** A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, o estatuto social e os regulamentos internos da Igreja, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado a preencher ficha de inscrição na secretaria da Igreja, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro da irmandade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

### DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO MEMBRO

**Art. 9º.** É direito dos membros afastarem-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria.

### EXCLUSÃO DO MEMBRO

**Art. 10º.** A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- I- Desrespeito às leis de "Deus";
- II- Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
- III- Desvio dos bons costumes;
- IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria.



## DEVERES DOS MEMBROS

**Art. 11º.** Os deveres dos membros são:

- I- Viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando e Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- II- Zelar pelo bom nome da Igreja;
- III- Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V- Comparecer por ocasião das eleições;
- VI- Votar por ocasião das eleições;
- VII- Contribuir em dia com o dizimo;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

## DIREITOS DOS MEMBROS

**Art. 12º.** São direitos dos membros, quites com suas obrigações espirituais e com a tesouraria da Igreja.

- I- Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja na forma prevista neste Estatuto;
- III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria .

## APLICAÇÕES DAS PENAS

**Art. 13º.** As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III- Eliminação da irmandade.

**Parágrafo Único** - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.

## DA DIRETORIA

**Art. 14º.** A Diretoria da Igreja será composta por cinco membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a) e Conselheiro(a) Fiscal, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros .

**Art. 15º.** Compete a diretoria da Igreja:

- I- Administrar a Igreja de acordo com o presente estatuto e as leis de "Deus ", bem como, seu patrimônio, promovendo o bem geral da irmandade ;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos, profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus fiéis;
- V- Elaborar o orçamento anual;;



- VI- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido de admissão de membros;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de membros;
- IX- Decidir sobre a exclusão de membros que descumprirem os itens do artigo 8 deste Estatuto;

**Parágrafo único-** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo, ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Art. 16º.** Compete ao Presidente:

- I- Representar a Igreja ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Art. 17º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até próxima eleição por parte da Assembleia Geral.

**Art. 18º.** Compete ao Secretário:

- I- Redigir e manter em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II- Redigir a correspondência da Igreja;
- III- Manter a ter sob guarda o arquivo da Igreja;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento,



buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

- VI- Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Igreja;
- VII- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Igreja;
- VIII- Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

**Art. 19º.** Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II- Assinar com o Presidente, os cheques ;
- III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI- Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII- Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

#### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 20º.** O Conselho Fiscal, que será composto por um membro, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Igreja, e terá as seguintes atribuições ;

- I- Examinar os livros de escrituração da Igreja;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Igreja;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral da irmandade;
- VI- Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

#### **DO MANDATO**

**Art. 21º.** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 22º.** As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

**Parágrafo único** - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, quite com o dizimo e as obrigações espirituais, e estar inscrito na Igreja a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, podem participar das eleições apenas os membros maiores e civilmente capazes.



**Art. 23º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Igreja;
- II- Desrespeito às leis de "Deus";
- III- Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Igreja;
- VII- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Igreja;

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro, deverá comunicá-lo, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa; cabe exclusivamente à Assembleia Geral a decisão final a esse respeito.

**Art. 24º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Igreja; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral ;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal , qualquer dos fiéis poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes, sendo que esse "mandato-tampão" não será levado à conta para efeito de eventual reeleição.

## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 25º.** A Diretoria e o Conselho Fiscal da Igreja, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Igreja.

## RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 26º.** Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



## DO PATRIMÔNIO

**Art. 27º** O patrimônio da Igreja e as fontes de recursos para a manutenção da Igreja serão constituídos:

- I- Dos dízimos e ofertas dos membros;
- II- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Igreja, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Igreja;
- III- Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**Art. 28º.** Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da Igreja .

## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 29º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta pela irmandade quite com dízimo e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada uma hora após a primeira, com qualquer número.

## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 30º.** A Igreja, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim composta pela irmandade quite com o dízimo e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) da irmandade.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução da Igreja, os bens remanescentes, especialmente os provenientes de recursos públicos ou doações, serão destinados a outra entidade religiosa de utilidade pública, com fins sociais, devidamente registrada e com atividade preponderante em projetos de interesse público, conforme regulamentação do Código Civil e da legislação vigente.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 31º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Igreja, de conformidade com as disposições legais .

## DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

**Art. 32º.** A Igreja adotará práticas de boa governança, assegurando o cumprimento das normas legais relativas à gestão pública, à transparência e à prestação de contas, com a



participação ativa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º.** A Igreja não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na Igreja, em benefício da irmandade, no território nacional.

**Art. 34º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 35º.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, ficando definitivamente nulos e sem nenhum efeito todos os anteriores.

**Porto União (SC) , 17 de Abril de 2026.**

Ederson Fernando Cezar  
 Presidente Pastor Ederson Fernando Cezar  
 RG: 7492796 CPF: 012.795.810 -00

Luiz Antonio Ferreira  
 Vice - Presidente Luiz Antônio Ferreira  
 RG: 3112074 CPF: 729.183.149-00

Liliane Marli Borges  
 Secretária - Liliâne Marli Borges  
 RG : 5560222 CPF: 076.122.049 -67

Jussara dos Santos Lima  
 Tesoureira - Jussara dos Santos Lima  
 RG : 4470702 CPF: 045.593.839-36

Adão Edson da Silva  
 Conselheiro Fiscal - Adão Edson da Silva  
 RG : 8331048920 CPF: 783.310.489 -20

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  
 Cleya Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora  
 Rua XV de Novembro, 155, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3622-2342 -  
 atendimento@cartorioportouniao.com.br

---

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
 Protocolo: 002700 Data: 11/05/2026 Livro: 0007 Folha: 153  
 Registro: 002292 Data: 11/05/2026 Livro: A-011 Folha: 014  
 Qualidade: Integral | Natureza: Registro da primeira alteração do  
 Estatuto da Igreja do Fogo, ( Fire Church), com sede em Porto União/SC  
**Apresentante: Ederson Fernando Cezar**  
 Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 28,20, ISS: R\$ 6,20, - Total R\$ 158,47 -  
 Recibo nº 92908  
**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HVR40735-VBBO**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Porto União - 11 de maio de 2026

Geny Britton - Ecrevente Substituta



**183.545.657/0001-67**  
**PORTO UNIÃO - ÓFICIO DO**  
**REGISTRO CIVIL**  
 Rua XV de Novembro, 155  
 CENTRO - CEP: 89400-000  
 PORTO UNIÃO - SC

Dirceu Macheli  
 Advogado  
 OAB/SC 72.787

